



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



02

PROJETO DE LEI Nº 092/2019

**DENOMINA DE JOSÉ LEAL SILVA UMA AVENIDA
LOCALIZADA NO BAIRRO JOÁIA.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de José Leal Silva, uma avenida no bairro Joáia.

Parágrafo único: Trata-se de uma Avenida com seu ponto inicial localizada na Latitude 27.15083 e longitude 48.39198 conforme identificado no mapa anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 15 de outubro de 2019.

LIDO NO EXPEDIENTE

Rudnei de Amorim

SESSÃO DO 19 / 10 / 19 Vereador


1º Secretário



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



03

ANEXO





**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



**DENOMINAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS
PÚBLICOS.**

AGRACIADO (A): José Leal Silva

DATA NASC: 29/04/1940

LOCAL: Tijucas-SC

DATA DE FALECIMENTO: 12/05/2007

FILIAÇÃO:

PAI: José Benedito da Silva

MÃE: Teófila Furtado Silva

NOME DOS FILHOS:

ESTADO CIVIL:

Rosângela Teles Silva	<i>Divorciada</i>
Andréa Silva Lemos	Casada
José Leal Silva Junior	Divorciado
Geremias Teles Silva	Casado
Valéria Teles Silva	Solteira
Pablo Teles Silva	Casado

ATIVIDADES PROFISIONAIS:

Iniciou suas atividades profissionais como operário na USATI S.A. Também foi motorista da empresa para transportar os outros operários. Como apresentou ser um excelente funcionário, foi promovido a chefe da turma dos operários. Também foi Vereador, no período de 1989 a 1992. Durante sua gestão, um de seus principais trabalhos foi a laboração da lei orgânica de Tijucas. Já atual também como secretário de obras no Município.

**ATIVIDADES SOCIAIS, POLÍTICAS, COMUNITÁRIAS, RELIGIOSAS E
OUTRAS:**

Atuante nos movimentos políticos da cidade.

Na vida social, foi sócio por muitos anos do Tijucas Clube; membro da Associação Ternes Filho por vários mandatos; membro da comissão da Capela de São Pedro, CAEP, no bairro Joáia; sócio fundador da SEC Sociedade esportiva canavieira; sócio da ADEC



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



05

MOTIVOS DA HOMENAGEM:

O senhor José Leal deixou um grande exemplo de honestidade e trabalho, além de deixar uma grande amizade em todo o Vale do rio Tijucas. Para seus familiares, uma imensa saudade.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR:

José Leal Silva Junior, filho do homenageado.

Assunto: **Projeto de Lei para registro**
De: Gabinete - Vereador Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>
Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>
Data: 15/10/2019 09:57

06

- PROJETO DE LEI 000.2019 - RUDNEI - DENOMINAÇÃO Da avenida P3.doc (~489 KB)

Bom dia Gustavo e Zenir!

Segue projeto de lei para registro.

Att,

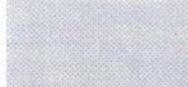
Daiane Voltolini

Assessora Parlamentar

--

Gabinete do Vereador Rudnei de Amorim

Tel.: 48 3263-0921 Ramal 223





República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Memorando nº. 091/2019/SELEG

Tijucas/SC, 16 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Wilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

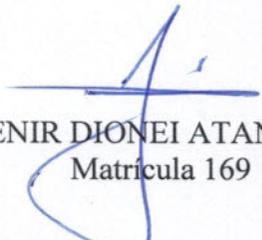
Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº. 092/2019 para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

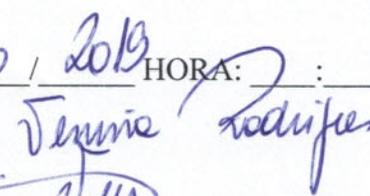

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168


ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 16/10 / 2019 HORA: :

NOME:

ASSINATURA:





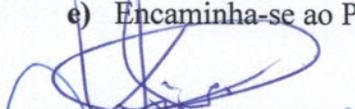

Parecer conjunto

Trata-se do PL 92/2019 que “denomina de José Leal Silva uma avenida localizada no bairro Joáia”.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

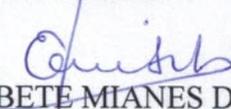
ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE LEI Nº 092/2019 PARA AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

- a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
- b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
- d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
- e) Encaminha-se ao Presidente.


VILSON NATALIO SILVINO
Presidente


ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente


MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
1º Secretária


ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretária

RECEBIDO EM: 24/10/19
NOME:
ASSINATURA: 



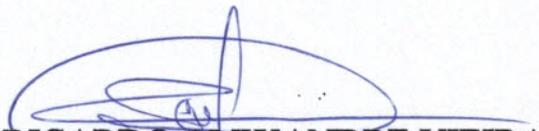
CERTIFICADO

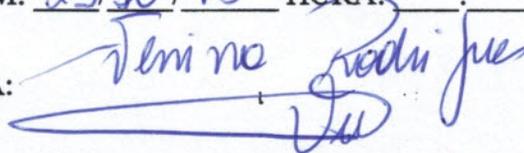
CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 08). Para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 92/2019, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- a) Numerou-se (folhas 02 a 12);
- b) Distribui-se, por e-mail, aos vereadores (folha 10);
- c) Publicou-se (folha 11);
- d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 11 e 12).

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 29 de 10 de 2019.


RICARDO ALEXANDRE VIEIRA
TÉCNICO LEGISLATIVO

RECEBIDO EM: 29/10/19 HCRA: _____
NOME: _____
ASSINATURA: 

Assunto: **DISTRIBUIÇÃO EM AVULSO DE PROJETOS**

De <pauta@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Grupo dos Gabinetes <gab@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 29/10/2019 10:51

-
- PLCEX - 1.pdf (~300 KB)
 - PLCEX - 2.pdf (~452 KB)
 - PLOEL 092 - RUDNEI - DENOMINA AVENIDA JOSE LEAL SILVA.doc (~488 KB)
 - PLOLE 093.doc (~239 KB)

Bom dia,

Segue distribuição em avulso dos seguintes Projetos que Tramitam nesta Casa de Leis:

PLC Nº 070/2019 - EXECUTIVO

PL Nº 092/2019 - LEGISLATIVO

PL Nº 093/2019 - LEGISLATIVO

Att.

Ricardo Alexandre Vieira - Técnico Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#) [Adicionar Matéria Legislativa](#) [Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

POLE 92/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:

DENOMINA DE JOSÉ LEAL SILVA UMA AVENIDA LOCALIZADA NO BAIRRO JOÁIA.

Apresentação: 16 de Outubro de 2019

Autor: Rudnei

Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG

Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 24 de Outubro de 2019

Última Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS

[Texto Original](#)

[Acompanhar Matéria](#)

Publicado em 29/10/2019

Pesquisar Matéria Legislativa

Tijucas

Resultados de pesquisa para

DENOMINA DE JOSÉ LEAL SILVA UMA AVENIDA LOCALIZADA NO BAIRRO JOÁIA.

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

DENOMINA DE

em

Tijucas - SC

Pesquisar

Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:

A) Assessoria Jurídica;

Tijucas, 29 de 10 2019.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 23/10/19
NOME:
ASSINATURA:



14

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei n. 092/2019

Autor: Rudnei de Amorim

Ementa: DENOMINA DE JOSÉ LEAL SILVA UMA AVENIDA LOCALIZADA NO BAIRRO JOÁIA.

PARECER JURÍDICO N. 162/2019

Os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos... possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, COM MAIOR ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO, POSSUINDO APENAS CARÁTER OPINATIVO, ISTO É, NÃO VINCULANTE (...)" (ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER, Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao projeto supramencionado, que visa denominar nome a avenida, com apresentação de mapa e justificativa as fls. 03/05.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Projeto lido no expediente em 17/10/2019.

Destaca-se que as fls. 10 consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como as fls. 11 consta que foi publicado no mural em 29/10/2019.

Foi juntado ao projeto as fls. 11/12 que a não existe matéria de mesmo teor em tramitação na Casa, nem lei municipal sobre o assunto.

Por óbvio que a denominação de bens públicos municipais se trata de matéria de interesse local, conforme preconiza a CF no seu art. 30, I, dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E, vale acrescentar, não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem só pode ser geral ou concorrente.

Municipal: A Lei Orgânica de Tijuca dispõe sobre a competência do Legislativo

Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: (...)

XV – dar e alterar denominação a nomes próprios municipais, vias, logradouros públicos. (...)

Sobre a matéria, a Lei nº 2.458/2013 regulamenta a nomenclatura dos logradouros públicos, veja-se:



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Art. 1º A denominação de logradouros, prédios, espaços, áreas internas específicas de ambientes públicos, somente poderá recair em nomes de personalidades já falecidas e que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e País, bem como sobre as datas ou fatos relevantes da nossa história ou da nossa cultura.

Art. 2º É expressamente vedado, utilizar nomes ou topônimos anteriormente recaídos com o mesmo desejo, objetivo ou finalidade do que refere o art. 1º desta lei.

Salienta-se que a mencionada lei veda a denominação de pessoas vivas, verifica-se que a pessoa a ser homenageada faleceu em 12/05/2007. O Projeto em análise contempla anexo com biografia da pessoa a ser homenageada, cabendo aos Vereadores analisarem o mérito desse agraciamento.

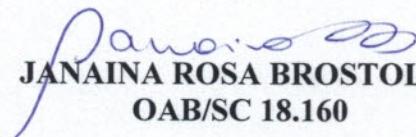
A palavra logradouro é um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, servidão, praças, jardins, parques etc. O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para algum ramo da civilização.

Manifesta-se, também que devem ser seguidos os Princípios da Moralidade e da Impessoalidade, princípios expressos contidos no art. 37 da CRFB/88, que traçam as diretrizes fundamentais da Administração, só podendo ser considerados válidos os atos com eles compatíveis. Assim, o princípio da impessoalidade, previsto § 1º, do art. 37, da CRFB/88, veda a indicação de nomes em obras públicas, quando caracterizada não a publicidade institucional, mas a promoção pessoal de autoridade, tendo em vista primordialmente interesses eleitorais. Com isso, almeja-se evitar a personalização da coisa pública, que é fato odioso e fruto de interesses coronelistas há muito arraigados na prática política brasileira e que devem ser repudiados pela moderna Administração Pública.

Do exposto, OPINO pela admissibilidade, recomendando que seja diligenciado ao Poder Executivo - Secretaria de Obras da Prefeitura - para que seja verificado se a via é fruto de parcelamento irregular do solo ou é integrante do patrimônio público municipal, e se tem ou não nome oficial.

É o parecer.

Tijucas/SC, 06 de novembro de 2019.


JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA



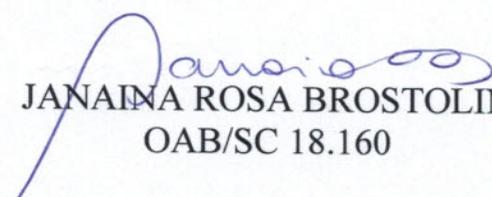
16

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto ao Gabinete da Presidência, com parecer jurídico exarado.

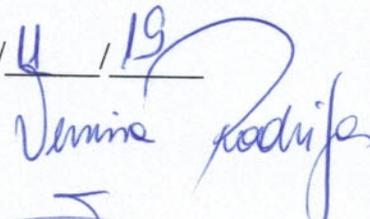
Tijucas, 06 de novembro de 2019.


JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em : 06 / 11 / 19

Nome:

Assinatura:



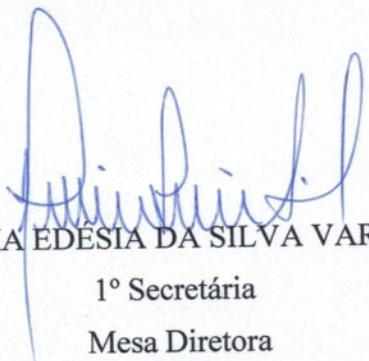



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei 092/2019 às Comissões CCJ e CEDH.

Tijucas, 07 de novembro 2019.



MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS

1º Secretária
Mesa Diretora

RECEBIDO EM: 07/11/19

NOME: Daiane

ASSINATURA: Daiane



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



18

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA - CCJ**

Ofício nº. 008/2019

Tijucas/SC, 11 de novembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

Adalto Gomes

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos – SC

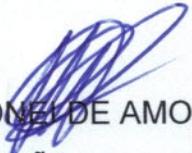
Assunto: Encaminhamento de Cópia de Projeto de Lei

Senhor Secretário,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar cópia dos Projetos de Leis nº 92 e 93/2019, para que seja verificado se as vias em questão são frutos de parcelamentos irregulares do solo ou se são integrantes do patrimônio público municipal, e ainda se tem ou não nome oficial.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,


RUDNEI DE AMORIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

PARECER TÉCNICO: 267/2019

PROCESSO: DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

REQUERENTE: CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Analisando a documentação apresentar através do Ofício nº 008/2019, enviado pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, referente aos Projetos de Lei nº 092/2019 e nº 093/2019.

Informamos que a rua do referido Projeto de Lei nº 092/2019 de autoria do Vereador Rudnei de Amorim, com proposta de denominar uma via no bairro Joaia, como "JOSÉ LEAL SILVA" com localização de coordenadas Latitude 27°15'83" e Longitude 48°39'19.8", informamos que a referida via esta identificada no Mapa Rodoviário Municipal como Avenida P3 já foi denominada conforme Lei nº 2346/2011 de Manoel Salustiano Rosa do Loteamento Deboni, localizada no Bairro XV de Novembro, e na Lei nº 2372/2011 de Izaltino Marcolino dos Santos do loteamento São Pedro, localizada no bairro Joaia.

Sendo assim remetemos ofício do referido projeto de lei para o setor jurídico do executivo para que decida qual será a denominação da referida avenida, uma vez que por lei não é permitido duplicar a denominação das vias.

Dando continuidade ao processo, informamos que a rua do referido Projeto de Lei nº 093/2019 de autoria da Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, com proposta de denominar uma via no bairro XV de Novembro, como "ONDIAURA SILVA LIMA" com localização de coordenadas Latitude 27°24'84" e Longitude 48°64'70", informamos que a referida via não existe no Mapa Rodoviário Municipal nem faz parte de um projeto de regularização de parcelamento de solo, portanto não será possível denominar de via pública em processo de parcelamento de solo irregular. Ainda assim informamos que o imóvel da pretendida via localiza-se no bairro Universitário, na Rua José João Benatti, identificado dentro do cadastro imobiliário municipal sob inscrição imobiliária nº 01.03.053.0629.000.000.

*Recibido em
05/12/2019
Daiane*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Nestes termos, conforme alegações acima, com base em Lei Municipal, recomendamos a rejeição dos referidos Projetos de Leis.

Tijucas (SC), 05 de Dezembro de 2019.

Abel Calixto Cardoso
Técnico em Agrimensura
CFT- BR 250076527-0



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



21

Gabinete do Vereador Rudnei de Amorim

Memorando nº. 007/2019/GABRA

Tijucas/SC, 05 de dezembro de 2019.

A sua Excelência o Senhor
Vilson Natálio Silvino
Presidente
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: **Pedido de arquivo do projeto de lei nº 92/2019**

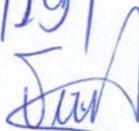
Senhor Presidente,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para solicitar, de acordo com o artigo 82 do regimento Interno, o arquivamento do Projeto de Lei nº 92/2019, com a ementa: "DENOMINA DE JOSÉ LEAL SILVA UMA AVENIDA LOCALIZADA NO BAIRRO JOÁIA". Por se tratar de uma nomeação de rua, a mesma foi denominada anteriormente de acordo com o Parecer técnico nº 267/2019.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifesto votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,


RUDNEI DE AMORIM
Vereador

Recebido
06/12/19




República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



22

PEDIDO DE RETIRADA DO PL N. 092/2019

De acordo com o artigo 82, do Regimento Interno solicita-se a retirada da proposição PL nº 092 /2019.

Art. 82. O autor poderá solicitar, em qualquer parte da tramitação, a retirada da sua proposição.

§ 1º. Se a matéria ainda não recebeu parecer da Comissão nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete, privativamente, ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º. Se a matéria já recebeu parecer ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Tijucas, 23 de maio de 2019.

VILSON NATÁLIO SILVINO

ODIRLEI RESINI

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS

ELIZABETE MIANES DA SILVA